



LEGISLAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ESPECIFICIDADES E BENEFÍCIOS AO EMPRESÁRIO.

Isabella da Silva Arrais¹
Vinicius Campanholo Pavim²
Júlio Cesar Siqueira³

Considera-se o Brasil como um País extremamente complexo quando se trata de legislação tributária, deu início em 2010 o projeto Microempreendedor Individual, que foi criado com intuito de facilitar a regularização profissional. De maneira simplificada, vem crescendo gradualmente com o passar do tempo. Microempreendedor Individual é um regime tributário onde o Empresário assume a característica de pessoa jurídica. Repleto de benefícios e facilidades, esse regime é de fácil enquadramento e desenquadramento, podendo ser feito pelo próprio trabalhador, ficando este livre de taxas de aberturas em âmbito nacional e estadual. Reduzidos, seus impostos são recolhidos de maneira unificada, sendo estes referentes aos tributos federais, estaduais, municipais e contribuição previdenciária. Amparado pela Previdência Social, o Microempreendedor possui todos os direitos junto a este órgão, e ainda reserva o direito de ter registrado até um funcionário. Sabendo-se de seus benefícios, é indispensável o conhecimento sobre os limites de receitas estabelecidas pela legislação, para que se permaneça enquadrado neste regime.

Palavras Chave: Microempreendedor; Tributário; Benefício.

¹ Discente do curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário de Jales;

² Discente do curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário de Jales;

³ Docente e Coordenador do curso de Ciência Contábeis – Centro Universitário de Jales, Especialista em Finanças Empresariais, planejamento tributário, gestão empresarial e consultoria;



1. Introdução

Conhecido por ser um dos países com uma das mais elevadas cargas tributárias vigentes do mundo, o Brasil é um grande vilão quando o assunto é tributação e legalização profissional. Contratempos a parte, ser um profissional legal requer muito esforço no que se refere a documentos e impostos. Motivos estes que influenciam uma grande parte de trabalhadores a iniciarem uma vida profissional informal e trabalharem por conta.

Notando-se a grande quantidade de empresários informais que trabalham no Brasil, a União permitiu aos empresários uma forma de legalização profissional, com possibilidade de ter todas as inscrições pertinentes aos ramos empresariais concedidas pelo fisco de uma forma legal, criou-se assim o regime de Micro empreendedor Individual concedida pela Lei Complementar 128/2008, com intuito de facilitar e incentivar a formalização dos trabalhadores.

O Micro Empreendedor Individual pode ser qualquer pessoa que exerça por conta qualquer tipo de atividade comercial ou prestação de serviço, e resolve se formalizar como um pequeno empresário. O Micro Empreendedor Individual vem crescendo gradativamente a partir de sua existência. Os trabalhadores informais vêm se conscientizando e aderindo a essa modalidade. Para se enquadrar nesse respectivo regime, o profissional precisa respeitar algumas regras e limitações impostas por essa legislação, porém a quantidade de benefícios que se adquire ao se enquadrar é muito grande, a inscrição no CNPJ, a manutenção e o recolhimento de suas taxas mensais é de fácil acesso e gratuito e pode ser feito pelo próprio empresário sem a necessidade de um profissional contábil, e além disso o Micro Empreendedor usufrui de todos os benefícios proporcionados pela previdência social. São critérios a serem revistos e avaliados por essa nova classe trabalhadora que vem crescendo a cada dia e que hoje já encontra condições legais e favoráveis para serem profissionais reconhecidos.

“Metade das micro e pequenas empresas no Brasil é formada por microempreendedores individuais, um “exército” de 3,9 milhões de pessoas que trabalham por conta própria e se legalizam como pequenos empresários” (RAMIRO,2013)

2. Problema da Pesquisa

Com a possibilidade de os empresários poderem aderir ao regime de tributação do Microempreendedor Individual, questionaram-se quais os benefícios que ele pode ter aderindo á esta nova sistemática de tributação?

2.1. Objetivos da Pesquisa

2.2. Objetivo Geral

Demonstrar como funciona a sistemática de tributação do Microempreendedor Individual.



2.3. Objetivos Específicos

- Comentar sobre a Legislação específica do MEI;
- Instruir quais os benefícios que o empresário terá em aderir a sistemática de tributação do MEI;
- Discorrer sobre as especificidades da Lei 128/2008;
- Demonstrar como é a sistemática de apuração dos impostos do MEI;

2.4. Justificativa da Pesquisa

Desde o início da Lei do Micro Empreendedor individual, surgiu com ela as freqüentes dúvidas sobre os benefícios, normas e manutenção deste regime. As taxas que devem ser pagas após se enquadrar, as diferenças entre este regime e o do Simples Nacional.

O conhecimento adquirido junto a este estudo, trouxe clareza sobre o respectivo tema, deixando evidente as vantagens e facilidades em se enquadrar como um Micro Empreendedor Individual a outro regime tributário, trazendo ao profissional contábil autonomia de instruir o trabalhador informal. Trouxe à tona as facilidades de se manusear a Micro Empresa, tanto em sua abertura, manutenção e fechamento.

Fica esclarecido para o pequeno empresário que resolve se enquadrar como um Micro Empreendedor todas as vantagens, benefícios, regras, manutenções e Leis impostas no mesmo, mostrando a grande economia que será obtida tanto na abertura da inscrição, manutenção e baixa. Ficarão evidenciados para os empresários os valores que serão pagos em cada tipo de empresa, quando e em quais condições o profissional pode se enquadrar. Traz também o objetivo de ensinar o trabalhador a iniciar e gerenciar seu próprio negócio.

3. Metodologia de Pesquisa

O trabalho desenvolveu-se fundamentado sob o tipo de pesquisa bibliográfica com leitura, análise e compreensão de livros e artigos técnicos disponibilizados em revistas e na internet cujas fontes foram legitimamente citadas conforme pede a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para apresentação de trabalhos acadêmicos.

Para Ackoff In: Hegenberg, (1976: II-116):

Método é uma forma de selecionar técnicas, forma de avaliar alternativas para ação científica...Assim, enquanto as técnicas utilizadas por um cientista são fruto de suas decisões, o modo pelo qual tais decisões são tomadas depende de suas regras de decisões. Métodos são regras de escolha; Técnicas são as próprias escolhas.



Para Cervo e Bervian, (1978:17):

Em seu sentido mais geral, o método é a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um fim dado, ou um resultado desejado. Nas ciências, entende-se por método o conjunto de processos que o espírito humano deve entregar na investigação e demonstração da verdade.

Utilizou-se para compreender a maneira em que se formam os fenômenos observáveis, descrevendo o funcionamento e estrutura dos mesmos. Seus métodos são utilizados a fins de demonstrar resultados e aprimorar a busca de informações, tendo papel fundamental em qualquer trabalho científico. A pesquisa tem o propósito de descobrir respostas as questões estipuladas, não sendo uma acumulação de fatos, mas sim a sua compreensão através das suas formulações precisas de hipóteses.

Para Gil, (2008, p 50), pesquisa bibliográfica via:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, a pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Partes dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisa bibliográfica, assim como certo numero de pesquisa desenvolvida a partir da técnica de análise de conteúdo.

Para elaborar-se uma pesquisa bibliográfica, é necessário que se tenha em mãos, livros, artigos e relatórios sobre o respectivo tema a ser apresentado. São materiais escritos por pessoas que possuem maior conhecimento sobre o assunto, possuindo assim autoridade para expor seus os mesmos.

É de extrema importância que, ao utilizar algum material como fonte de pesquisa, que o mesmo tenha veracidade e confiabilidade nos fatos apresentados.

Para Cruz & Ribeiro (2004, p. 19), pesquisa bibliográfica visa demonstrar um:

Levantamento dos trabalhos realizados anteriormente sobre o mesmo tema estudado no momento, pode identificar e selecionar os métodos e técnicas a serem utilizados, além de fornecer subsídios para a redação da introdução e revisão da literatura do projeto ou trabalho. Em suma, uma pesquisa bibliográfica leva ao aprendizado sobre uma determinada área.

A pesquisa bibliográfica, é a principal fornecedora de subsídios para um trabalho ou projeto científico, ficando responsável pelo levantamento de informações e dados apresentados, tendo como embasamento pesquisas efetuadas por experientes do assunto.

Para Gil, (1995, p. 105) a Observação Simples é a técnica de Observação “em que o pesquisador, permanecendo alheio a comunidade, grupo ou situação que pretende estudar, observa de maneira espontânea os fatos que ai ocorrem. Neste procedimento, o pesquisador é muito mais um espectador do que um ator”.



Usando o método de Observação Simples, observam-se de forma espontânea os fatos que ocorrem, dentro dos grupos que são objetos do estudo, ficando evidenciada o conhecimento do pesquisador sobre tal realidade, onde esses são de preferência de conhecimento público, não existindo qualquer forma de sigilo.

É necessário que seja definido de forma previa os sujeitos, o cenário e o comportamento social.

4. Revisão Bibliográfica

4.1. Contabilidade Tributária

“A contabilidade é uma ciência social que desenvolveu processo próprios com a finalidade de estudar e controlar os fatos que podem afetar as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de uma entidade.” (Oliveira, p.5, 2009)

Entende-se que na contabilidade tributária se faz por meio da contabilização de lançamentos adequados, tendo como objeto as empresas que possuem um fato gerador de tributos, possui o objetivo de aplicar a legislação tributaria de maneira correta e menos onerosa, aplicando os princípios, pratica e conceitos. A legislação tributaria no Brasil é extensa e interpretativa, motivo que torna uma necessidade a ramificação da contabilidade tributaria, voltando os estudos para áreas mais especificas, sendo necessário sua utilização dentro de qualquer entidade, é através dela que se obtêm relatórios e análises do patrimônio, sejam eles das pessoas físicas, jurídicas ou de direito público. Com os relatórios que a contabilidade gera, ela proporciona informações de alta relevância para que os empresários e administradores possam tomar as melhores decisões no momento certo, se tornando essencial para o sucesso e crescimento.

Sabe-se que além de importante, a contabilidade tributária, por Lei, hoje é obrigatória dentro de uma entidade, é através dela que são informados todas as obrigações acessórias necessárias, a apuração de tributos e o atendimento de todos os deveres tributários exigidos tanto pela União, Estado ou Município.

4.2. Planejamento Tributário

Para Oliveira, (p. 189, 2009)

“A redução dos custos é uma necessidade a todas as empresas brasileiras que estão em condições de alta competitividade; algo que se impõe de forma ainda mais premente no que tange aos custos tributários, dado seu fortíssimo incremento nos últimos anos e suas características de não gerar benefícios direto as organizações.”

Constata-se com facilidade a grande carga tributária que o Brasil insere nas empresas. Visando uma maneira de redução dessa carga tributária, empresários optam por um auxílio exercido



por profissionais da área contábil. É de suma importância para uma empresa o Planejamento Tributário, onde o mesmo busca identificar de que forma os tributos afetam as empresas e auxiliar as decisões diante das várias opções de tributação a serem adotadas.

Nota-se um crescimento significativo quando se trata de Planejamento Tributário que é o estudo feito pelo profissional contábil, que utiliza de seus conhecimentos para verificar a estrutura da empresa e identificar o tipo de tributação que mais virá a favorecê-la, seja por benefícios fiscais ou alguma forma de elisão, com intuito de beneficiar o empresário com o foco de reduzir seu ônus tributário permanecendo em perfeita harmonia com a legislação fiscal, além do mais, acaba gerando informações gerenciais da empresa, se tornando extremamente importante para a tomada de decisões e escolhas feitas pelo responsável, é imprescindível para o alcance e manutenção de bons resultados.

4.3. Regimes Tributários

No Brasil onde temos uma grande carga elevada de pagamento de tributos, o fisco federal representado pela Legislação atual do imposto de Renda, tem os seguintes regimes tributários:

- **Lucro Real:** conhecido como aquele que as empresas pagam seus tributos federais baseados no lucro da empresa;
- **Lucro Presumido:** Onde as empresas pagam seus tributos federais baseadas na presunção do lucro da empresa;
- **Simple Nacional:** É a tributação permitida para as ME/EPP recolherem seus tributos de forma unificada em um único imposto de forma reduzida e menos onerosa;
- **Microempreendedor Individual:** É o regime tributário para formalizar os empresários e vendedores ambulantes que não tinham formalização de CNPJ para constituírem empresa, forma simplificada e benéfica para os contribuintes recolherem os tributos e formalizarem seus negócios.

4.4. Lucro Real

Segundo Oliveira (2009, p. 101)

“De acordo com a legislação em vigor, Lucro Real é conceituado como sendo o resultado contábil líquido do trimestre antes do IRPJ e da CSLL, transcrito em livro próprio-denominado Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur)-e ajustado pelas adições exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. Desses ajustes chamados de extra contábeis obtém-se o Lucro Real, considerado como base para o cálculo do IRPJ do período de apuração.”

Excluindo-se as obrigatoriedades constantes no Art. 246 do Regulamento do imposto de Renda, a opção pelo Lucro Real é facultativa e deve ser feita com muito cuidado, e somente após um minucioso planejamento tributário. Responsável pela maior parte da arrecadação dos tributos no



Brasi, é o regime tributário mais burocrático e com um sistema de contabilização mais detalhado e complexo, seus registros devem ser seguidos a risca, esse regime pode ser o mais benéfico e o mais prejudicial, por isso é aconselhável que seja feita sua análise antes que seja feita sua opção.

Além de ser obrigado a contabilização detalhada, o Lucro Real é o regime tributário que possui mais obrigações acessórias, como GIA, DACTON, DCTF e EFD, obrigações essas que não são obrigatórias para empresas optantes pelo Simples Nacional. Criadas tanto pela União quanto pelo Estado, essas obrigações informatizadas, tem o intuito de aproximar o fisco do contribuinte, fazendo com que a fiscalização fique mais fácil, rápida e precisa. Cumprindo todas as exigências, deve-se fazer a contabilização exata das movimentações como regulamento a Legislação do Imposto de Renda e se deve-se utilizar o resultado da empresa como base de cálculo para a apuração do imposto de renda e da contribuição social.

4.5. Lucro Presumido

Para Oliveira, (2009, p. 110):

“A apuração trimestral do IRPJ com base no lucro presumido constitui uma forma de tributação simplificada a ser exercida pelas empresas de modesto porte deste que não esteja obrigadas, no ano-calendário, a complexa apuração trimestral do IRPJ baseada no lucro real, que pressupõe uma escrituração contábil capaz de apurar o resultado fiscal do trimestre, antes do último dia útil do mês subsequente.”

Regulamentada pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/1999), o Lucro presumido é uma forma simplificada de apuração do lucro de uma entidade, diferente do Lucro Real, não necessita que seja apurado a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), para encontrar o Lucro da empresa, onde esse Lucro é calculado através de uma presunção. Mais burocrática que o Simples Nacional e menos que o Lucro Real, temos o Lucro Presumido como o meio termo dos Regimes Tributário.

Percebe-se através do planejamento tributário, quando aplicável de maneira correta, o lucro presumido pode ser vantajoso quando se trata de pagamento de tributos, para determinação do Lucro da empresa, é usada uma porcentagem estipulada pela legislação vigente, sendo esse resultado a Base de Cálculo para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Excluídas as hipóteses de obrigatoriedade pelo Lucro Real, qualquer empresa pode optar pela contabilidade com Base no Lucro Presumido, desde que sua receita bruta anual não ultrapasse R\$ 78.000.000,00 (Setenta e Oito Milhões de Reais) ou R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior.



4.6. Simples Nacional

“O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicável as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.” (SANTOS, 2010, p. 11).

Constataram-se com facilidade as vantagens e favorecimentos que as empresas de Pequeno e de Médio Porte puderam obter com a criação da Legislação que rege o Regime Simplificado Simples Nacional, este que foi instituído em 14.12.2006 pela Lei Complementar 123, onde foi criado o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte que tem o intuito de estabelecer as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado deste regime.

Com a nova legislação, o Simples Nacional passou a vigorar a partir de 01.07.2007, deixando de exigir os regimes simplificados regionais. Com a opção pelo Regime Simplificado, as empresas que nele se enquadrarem recolherão de forma reduzida e unificada pelo Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) os impostos devidos tanto a União, quanto Estado e Município, ficando dispensados dos recolhimentos feitos anteriormente por guias individuais de arrecadação. O ingresso a esse regime é facultativo a pessoa jurídica, que uma vez optante não poderá desenquadrar durante o mesmo ano calendário, e deve ser seguido algumas exigências estabelecidas, como ter o ramo de atividade permitidos na legislação e não podendo faturar mais de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário. Tomando conta da maioria das empresas Brasileira, o Simples Nacional é a primeira opção de regime tributária para o enquadramento da empresa, quando se tem a intenção da abertura da entidade. Legislativamente, o Simples Nacional fica restrito seu enquadramento, caso esteja fora de alguma particularidade estipulada pela legislação em vigor, que rege especificidades e limites para este regime. E claro, não deve-se ser optado também quando após um planejamento tributária, se identifica outro regime que traga mais vantagens a empresa.

4.7. Microempreendedor Individual

“Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.” (Portal do Empreendedor,2014)

Criado em 2008, o Microempreendedor Individual (MEI), veio com intuito de dar oportunidades com facilidades para as pessoas físicas que mantinham alguma forma de negócio de maneira irregular, dando a elas o direito de conquistar sua formalidade de maneira simples, de tal forma que o próprio empresário fosse capaz de iniciar, manter, alterar e finalizar suas atividades por conta própria, excluindo a necessidade da utilização de serviços contábeis.



“Esses profissionais ganham facilidades para legalizar o negócio, ficam isentos de grande parte dos tributos e pagam taxas fixas mensais reduzidas. Assim, a nova categoria ganha direito à aposentadoria por idade ou invalidez, seguro por acidente de trabalho, licença-maternidade, além de a família ter direito a pensão por morte do segurado e auxílio-reclusão. A figura do empreendedor individual representa uma grande oportunidade para que o empresário individual se formalize, pagando pequenos valores fixos mensais, passando, assim, a exercer sua cidadania.” (Portal Fenacon,2014)

Com o enquadramento do regime de Microempreendedor Individual, o pequeno trabalhador, agora empresário, adquire sua personalidade jurídica, e com ela todos os direitos e benefícios de qualquer outro tipo de empresa, como o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sua devida Inscrição Estadual, se necessário e Inscrição Municipal, cadastros esses que se fazem vantajosos para seu comércio, pois através deles que formalmente se estará devidamente registrado como pessoa jurídica, recebendo o direito de comercializar produtos e serviços, contratação de funcionário com menor custo, redução na carga tributária, acesso a serviços bancários, ausência de burocracia e cobertura previdenciária, onde se fica amparado pelos mesmos direitos e vantagens que os contribuintes de outros regimes tributários.

"O número de trabalhadores autônomos cadastrados como microempreendedores individuais (MEI) ultrapassou a marca de 4 milhões em quase cinco anos de existência do programa. Os dados foram divulgados pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa." (Jornal do Brasil.2014)

4.8. Legislação do Microempreendedor Individual

Para Santos (2010, p. 119),

A Lei Complementar nº 128/2008 alterou a Lei Complementar nº 123/2006 e instituiu a figura do Microempreendedor Individual – MEI, que poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais. Essa forma de recolhimento foi regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

O Microempreendedor Individual entrou em vigor a partir de julho de 2009, podendo apenas ser efetuado sua opção no início de 2010. Regulamentado através da Lei Complementar 128/2008, seu devido enquadramento necessita o acompanhamento e segmento de algumas disposições trazidas por sua respectiva legislação. Para o empresário optar por este regime, é necessário que ele exerça atividade remunerada, no ramo de comércio ou serviços, não podendo exercer um faturamento anual maior que R\$ 60.000,00 e obedecer a Tabela do **Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011**, que regulamenta as atividades permitidas para o enquadramento do Microempreendedor Individual.

Fica proibido o enquadramento caso o trabalhador seja vinculado como funcionário público, sócio, titular ou administrador de outra empresa. Restrições á parte, ao se tornar um



Microempreendedor, o empresário adquiri todos os direitos reservados a sua Pessoa Jurídica, com benefícios oferecidos somente ao MEI.

Santos (p. 127, 2010), explica que o Microempreendedor “O MEI esta sujeito a inscrição no CNPJ, conforme a Instrução Normativa RFB nº 748/2007, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 946/2009.”

Com o direito ao CNPJ, o empresário assume sua responsabilidade jurídica sem nenhum custo de registro, fica dispensado da Escrituração Fiscal e Contábil, economizando assim os gastos com Honorários sobre a prestação de Serviço Das Empresas Contábeis. Seu recolhimento obrigatório, fica reduzido somente a uma taxa mensal em guia simplificada recolhida através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional(DAS), onde seus valores são estipulados como, sendo 5% do Salário Mínimo Vigente para Contribuição Previdenciária(INSS), o valor fixo de R\$ 1,00 para as empresas de Comercio e Industria(ICMS), e R\$ 5,00 para as empresas prestadoras de Serviço(ISS), além disso ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL).

Santos (2010, p. 124), ainda diz sobre os benefícios do MEI, no que tange a parte previdenciária:

O MEI que pretende contar o tempo de contribuição correspondente ao SIMEI, para fins de obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição deve complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9%, acrescido de juros. O recolhimento da complementação será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Art. 21, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e art. 1º, § § 11 e 12 da Resolução CGSN nº 58/2009.

Evidenciados os benefícios do Microempreendedor Individual perante a Previdência Social, faz-se necessário saber que para a aposentaria por tempo de contribuição, é preciso complementar o recolhimento da contribuição previdenciária por meio de guia a parte com a porcentagem equivalente a 9% sobre o salário mínimo vigente, para que se possa obter esse beneficio.

Vale citar que a contratação de Funcionário é limitada apenas a um funcionário, ficando seu salário restrito a um salário mínimo ou piso salário da categoria profissional, sua taxa patronal perante a previdência social é calculada sobre 3% (três por cento) do salário de contribuição e deve-se recolher o FGTS normalmente sobre a taxa de 8% (oito por cento).

O processo de formalização é feito de forma gratuita, rápida e simples, feito através do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.com.br), sem a necessidade de protocolização de documentos na Junta Comercial do respectivo Estado. A formalização pode ser feita pelo próprio empresário, é necessário que seja informado seus documentos pessoais e endereço residencial e comercial. Após sua Inscrição como Microempreendedor, deve-se solicitar perante a



Prefeitura Municipal onde se exerce a atividade, a Inscrição Municipal e Alvará do mesmo, onde as Documentações e Taxas exigidas devem ser observadas perante Legislação Municipal.

Para manutenção e funcionamento, o Microempreendedor é dispensado da Emissão de Documento Fiscal relativo a suas vendas e serviços prestados, porém deverá preencher até o dia vinte de cada mês, um formulário encontrado no Anexo XII da Resolução CGSN nº 094 de 2011, onde deverá apresentar os valores referentes a sua receita bruta mensal de vendas ou serviços, observando-se os valores das receita bruta anual, para que não ultrapasse o limite estabelecido perante legislação, e se faz necessário a anexação dos documentos fiscais relativos as suas entradas de mercadoria e serviços. Anualmente, o obrigatório que seja feito a Declaração Anual Do Simples Nacional – MEI (DASN-SIMEI), onde esta é efetuada junto ao Portal do Simples Nacional, informando as receitas brutas mensais referente as suas atividades do ano-calendário anterior.

4.9. Metodologia de Apuração do imposto do Microempreendedor Individual.

Para apuração do imposto do Microempreendedor Individual, deve-se acessar o site www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/ e seguir os seguintes passos:

Quadro 01: Sistemática de apuração do imposto do Microempreendedor Individual: Para inicio de calculo, apos acessado o site indicado a cima, selecione a opção Simei, e clique no Calculo e Declaração.



Fonte: Portal do Simples Nacional



Quadro 02: Sistemática de apuração do imposto do Microempreendedor Individual: Na próxima janela será apresentada as opções para geração de guia e declaração anual, selecione a opção PGMEI – Programa Gerador de Documento de Arrecadação (DAS) para o MEI.

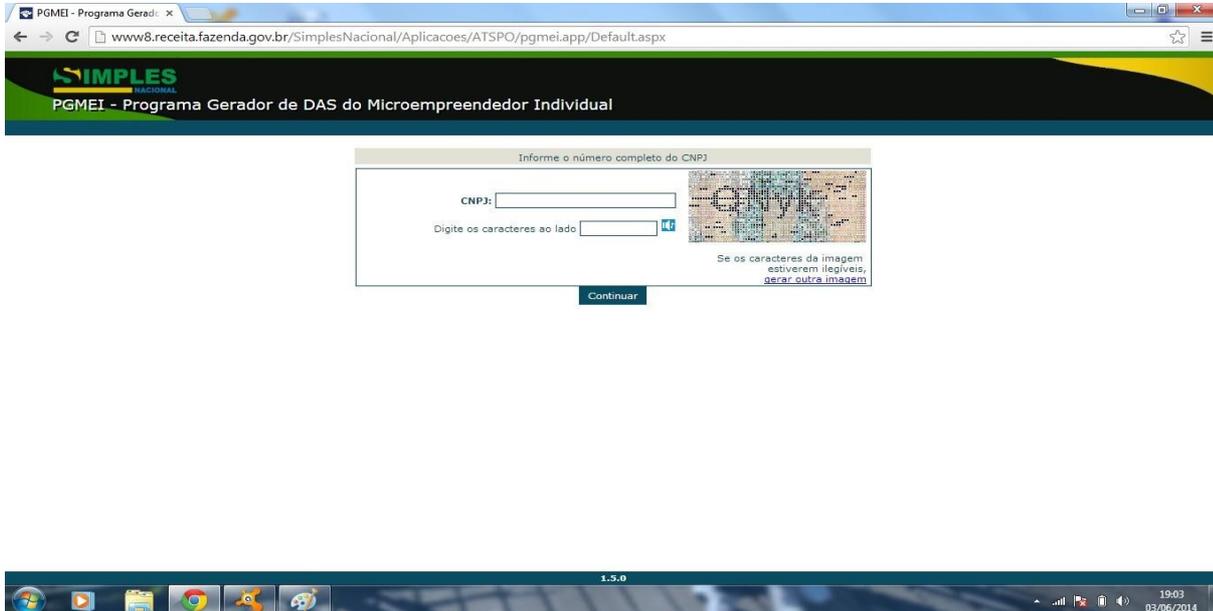
The screenshot shows the 'Simples Nacional' portal. The main content area is titled 'SIMEI | Cálculo e Declaração'. It contains a table of services with columns for 'Serviços Disponíveis', 'Código de Acesso', and 'Certificado Digital'. The 'PGMEI - Programa Gerador do Documento de Arrecadação (DAS) para o MEI' is highlighted in the table. Below the table, there are sections for 'Usando Código de Acesso' and 'Usando Certificado Digital', along with an 'Observações' section.

Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Consulta Declaração Transmitida do MEI		CPF - (NPJ)
DASN SIMEI - Declaração Anual para o MEI		
PGMEI - Programa Gerador do Documento de Arrecadação (DAS) para o MEI		

Fonte: Portal do Simples Nacional

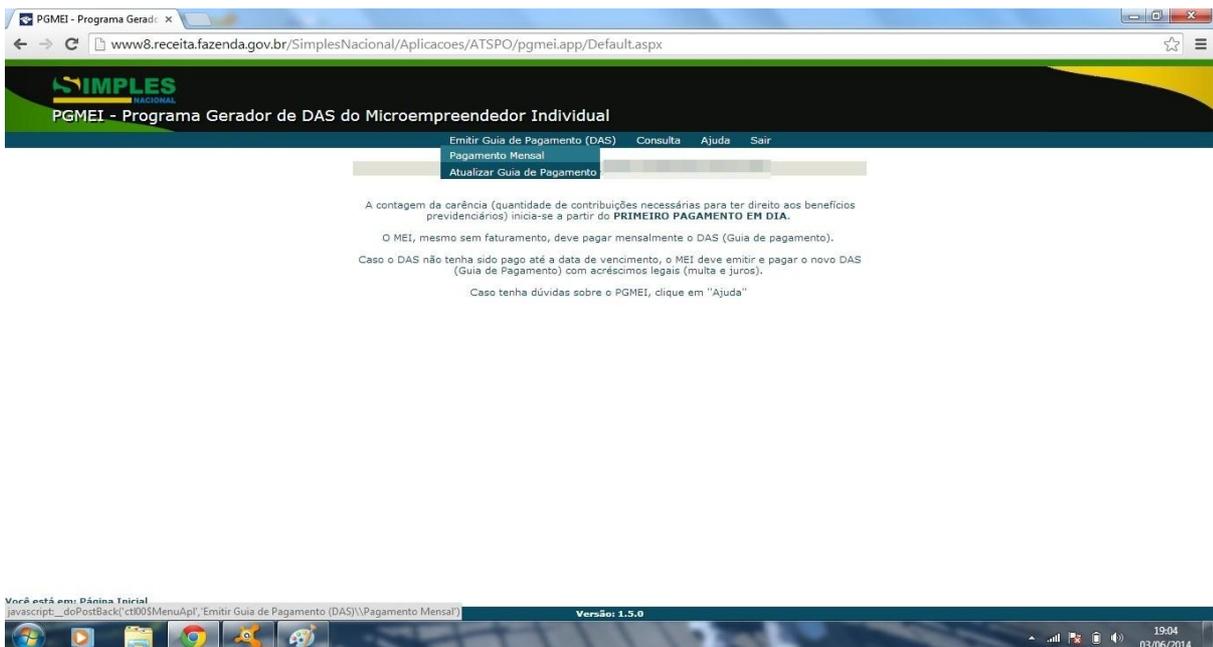


Quadro 03: Sistemática de apuração do imposto do Microempreendedor Individual: Na próxima janela aparecerá a opção a ser preenchida com o numero do seu CNPJ e os caracteres da imagem e clicar em Continuar, para dar continuidade e liberar as opções para calculo.



Fonte: Portal do Simples Nacional

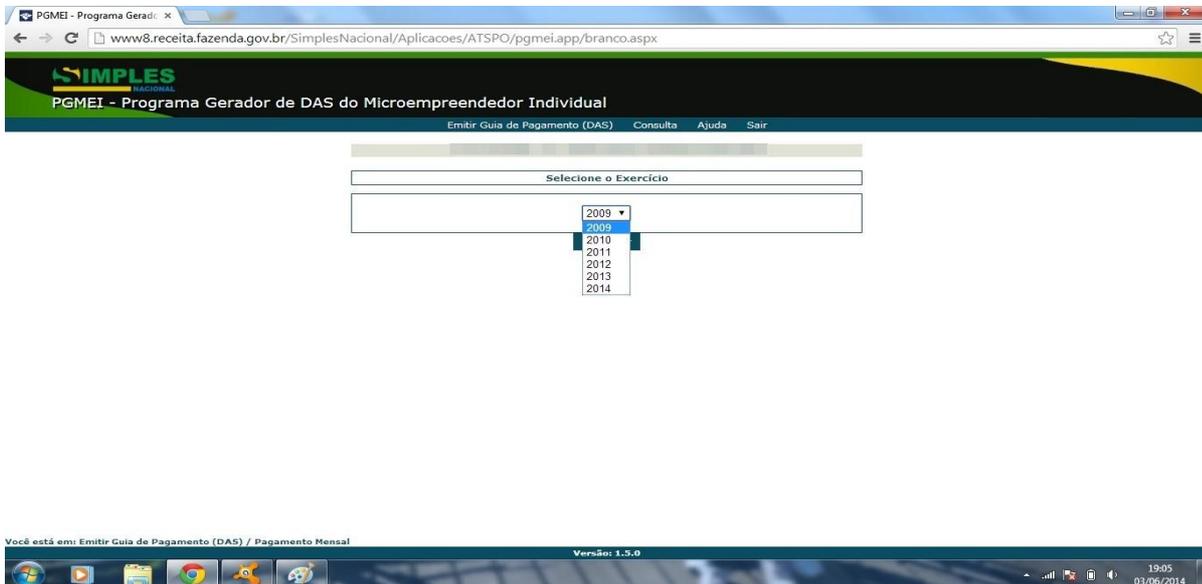
Quadro 04: Sistemática de apuração do imposto do Microempreendedor Individual: Para Emitir Guia de Pagamento (DAS), selecione a opção Pagamento mensal, para liberar a opção do ano no qual deseja processar a guia.



Fonte: Portal do Simples Nacional

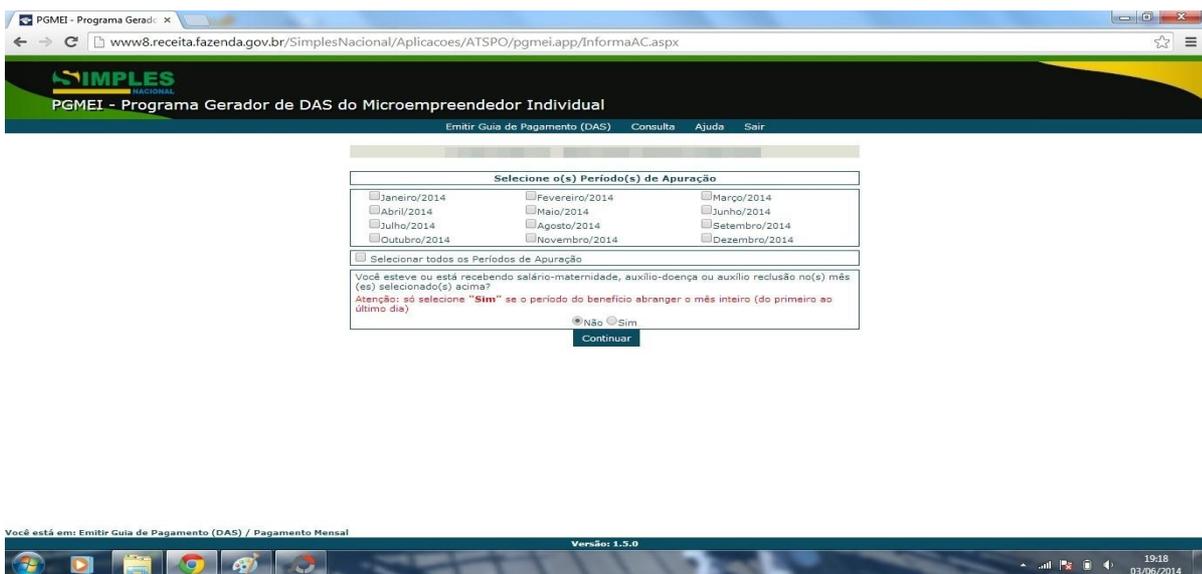


Quadro 05: Sistemática de apuração do imposto do Microempreendedor Individual: Agora será selecionado o ano calendário que você pretende gerar a Guia mensal, clique na flecha e aparecerá os anos disponíveis, selecione que será aberto uma nova janela com as competências disponíveis.



Fonte: Portal do Simples Nacional

Quadro 06: Sistemática de apuração do imposto do Microempreendedor Individual: Para finalizar, selecione os meses que deseja gerar a Guia de Arrecadação, clique em continuar e abrirá a opção de imprimir as guias para pagamento, basta imprimir e efetuar o pagamento.



Fonte: Portal do Simples Nacional



5. Considerações Finais

Sabe-se que a opção pelo regime do Microempreendedor Individual é de extrema importância, pois com o enquadramento é adquirido inúmeros benefícios e amparos legais como o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que traz facilidades ao Trabalhador, tanto para os trâmites em relações com seus Fornecedores diante dos créditos adquiridos e com seus Clientes pois obtêm-se o direito a emissão de Nota Fiscal, quanto seus benefícios adquiridos em conjunto com os Bancos e Financiadoras. A contribuição com a Previdência Social também é um dos benefícios, pois ao se enquadrar como Microempreendedor, automaticamente o empresário assume sua contribuição junto a este órgão, ficando amparado pelos seus benefícios, sejam eles para aposentadoria, auxílio doença, maternidade, dentre outros concedidos as grandes empresas. A baixa carga tributária é um também um relevante benefício, pois reduzidos e unificados, os impostos, sejam eles Federais, Estaduais, Municipais e a Contribuição Previdenciária, são recolhidos mensalmente em guia Única, ficando esse valor fixo durante todo o decorrer do ano calendário. Além disso, a Empresa tem por direito o registro de até um funcionário, com salário mínimo ou da categoria, ficando este também beneficiado de todos os direitos reservados pela CLT.

O enquadramento e desenquadramento do trabalhador como Microempreendedor Individual, é fácil, rápido e gratuito, pois foi com esse projeto que o governo encontrou uma forma de incentivar a regularização daqueles que por causa da grande burocracia na abertura de empresas de pequeno, médio e grande porte ou até mesmo por possuírem poucas condições, sejam elas financeiras ou intelectuais, a se regularizarem.

Sendo assim, nota-se com facilidade o aumento frequente da modalidade de Microempreendedor Individual, pois conforme a informação vai se dissipando pela sociedade, até aqueles que possuíam certos receios quando se trata de abertura de empresa por causa da grande burocracia brasileira, acaba perdendo esse preconceito e se regulariza, a fins de se gozar dos benefícios que este os trazem.

6. Referencias Bibliográficas

LAKATOS E MARCONI, Lakatos Eva Maria – Metodologia Científica / Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. – 3. Ed. – São Paulo : Atlas, 2000. – PAGINA 45

CRUZ E RIBEIRO, Carla Cruz e Uirá Ribeiro ---- Metodologia Científica: Teoria e Prática – 2ª Edição – Belo Horizonte – MG - 2004

GIL, Antonio Carlos ----- Metodos e técnicas de pesquisa Social/ Antonio carlos Gil. – 6.ed. – São Paulo : Atlas, 2008.



Gil, (1995,p. 105) – Carla Cruz e Uirá Ribeiro --- Metodologia Científica : Teoria e Prática – 2ª Edição – Belo Horizonte – MG – 2004 – PAGINA 22

Jornal do Brasil. Mais de quatro milhões de pessoas se cadastraram como Microempreendedor Individual.2014. Disponível em: < <http://www.jb.com.br/economia/noticias/2014/06/07/mais-de-4-milhoes-de-pessoas-se-cadastraram-como-microempreendedor-individual/> >. Acesso em 02/05/2014.

Ackoff In: Hegenberg, (1976:II-116) – Lakatos, Eva Maria --- Metodologia Científica / Eva maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. – 3. Ed. – São Paulo : Atlas, 2000. – PAGINA 44

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de – Contabilidade tributária / Gustavo Pedro de Oliveira – 3.ed.rev.e atualizada. – São Paulo : Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de – Contabilidade tributária / Gustavo Pedro de Oliveira – 3.ed.rev.e atualizada. – São Paulo : Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de – Contabilidade tributária / Gustavo Pedro de Oliveira – 3.ed.rev.e atualizada. – São Paulo : Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de – Contabilidade tributária / Gustavo Pedro de Oliveira – 3.ed.rev.e atualizada. – São Paulo : Saraiva, 2009.

Portal Fenacon. Microempreendedor.2014. Disponível em: < <http://www.fenacon.org.br/microempreendedor.cshtml> >. Acesso em 24/04/2014.

Portal do Empreendedor, Microempreendedor Individual.2014.Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>> Acesso em 23/03/2014.

RAMIRO,Silvana. O Brasil tem quase quatro milhões de Microempreendedores Individuais.2013. Disponível em: < <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2013/11/brasil-tem-quase-quatro-milhoes-de-microempreendedores-individuais.html> >. Acesso em 25/05/2014.

SANTOS, Paulo Lenir dos – Manual do Simples Nacional / Paulo Lenir dos Santos – Sapucaia do Sul: Notadez, 2010.

SANTOS, Paulo Lenir dos – Manual do Simples Nacional / Paulo Lenir dos Santos – Sapucaia do Sul: Notadez, 2010.

SANTOS, Paulo Lenir dos – Manual do Simples Nacional / Paulo Lenir dos Santos – Sapucaia do Sul: Notadez, 2010.

SANTOS, Paulo Lenir dos – Manual do Simples Nacional / Paulo Lenir dos Santos – Sapucaia do Sul : Notadez, 2010.